

LEI Nº420/82

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para a ESCELSA- Espírito Santo Centrais Elétricas S.A, relacionadas com o consumo de energia elétrica pelos Poderes Públicos, iluminação pública Municipais, extensão de redes urbanas com iluminação pública, totalizando até Cr\$ 1.010.305,00 (hum milhão, dez mil, trezentos e cinco cruzeiros), mais os acréscimos legais, o valor das cotas do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S.A- Banestes.

§ Único- Para que o Banco do Estado do Espírito Santo S.A- Banestes, efetive o crédito correspondente ao dito valor das parcelas a se ajustarem na forma do artigo seguinte, o Poder Executivo oficiará ao Banco, autorizando a esse creditar a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando a débito da conta Especial em nome da Prefeitura relacionada com os créditos advindos das quotas do ICM o que se fizer jus, valor das parcelas creditadas.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar com a mesma ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, ou com os recursos próprios, ou com os recursos a serem oferecidos em garantia, podendo para esse fim assinar contratos e quaisquer atos necessários ao fim desta Lei.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 1982

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente